



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.019/2003

Ementa:

“ Que altera artigos da Lei nº 964 de 27 de agosto de 2001, sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e contém outras providencias”

A Câmara municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores DECRETA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Os art. 14,15,16,17,18, 19, 20, 21, 22 da Lei nº 964 de 27 de agosto de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14: Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II- Dos membros e da competência do Conselho-

Art. 15- O conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, com mandato de três anos, permitido a reeleição, sendo que dos 5 membros será 01 membro escolhido como o Presidente pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 16- Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 17- Compete aos conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III- Da escolha dos Conselheiros

Art. 18- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do conselho Tutelar:

- I- reconhecida idoneidade moral
- II- idade superior a 21 anos;
- III- residir no Município há pelo menos 2 anos;
- IV- primeiro grau completo;
- V- experiência no trato com crianças ou adolescentes.

SANCIONADA EM 22/10/2003
POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
L. N.º 1.019



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19- Os conselheiros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através de Resolução a ser expedida pelo mesmo.

Art. 20- Revogado

Seção IV- Do exercício da função e da remuneração do Conselho

Art. 21: O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 22- Na qualidade de membros do Conselho Tutelar, indicados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente, não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, sendo que o Presidente do Conselho perceberá vencimentos a ser fixado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e cujo o valor não poderá ser superior a 02 (dois) salários mínimos nacional, sendo que os demais membros não serão remunerados e seus trabalhos executados serão considerados de serviços relevantes à comunidade de Mar de Espanha/MG.

Art. 2º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste paço municipal, aos 22 dias do mês de abril de 2003.


JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA
PRÉFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.1019, SANCIONADA EM 22.04.2003
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 22.04.03 A 06.05.2003